



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CMM

**Aprova o Regulamento de Estágio
Supervisionado do Curso de Licenciatura em
Música da UNESPAR/Campus de Curitiba II**

O Presidente do Conselho do Centro de Área de Música e Musicoterapia no uso de suas atribuições estatutária e regimentais;

Considerando o disposto no inciso III do artigo 33 da Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR, que estabelece como competência dos Centros de Áreas aprovar os regulamentos dos cursos de graduação;

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Música da UNESPAR/Campus de Curitiba II.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Prof. Dr. Alvaro Henrique Borges
Diretor do Centro de Música e Musicoterapia
UNESPAR – Campus de Curitiba II
Portaria nº. 676/2018 – Reitoria/UNESPAR



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CMM

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM
MÚSICA DA UNESPAR/CAMPUS DE CURITIBA II**

Regulamento de Estágio Supervisionado

do Curso de Licenciatura em Música da Unespar – campus de Curitiba II

CAPÍTULO I – CONCEPÇÃO DE FORMAÇÃO HUMANA E PROFISSIONAL

Art. 1º - O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Música se caracteriza como uma atividade de formação do licenciando, tendo em vista a formação múltipla proposta no Projeto Pedagógico de Curso, ou seja, a prática profissional na educação básica, nas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e modalidades de ensino, e organizações não-governamentais, espaços comunitários, escolas de educação especial, escolas particulares, escolas de música, entre outros.

Parágrafo único - A regulamentação do estágio curricular supervisionado está prevista na Resolução do CNE/CP nº 02/2015, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, e indica o estágio curricular supervisionado como um componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, enfatizando a atuação deste na educação básica (Art. 13º., p.12). As orientações deste regulamento seguem ainda o Anexo I da Resolução nº 010/2015 do CEPE/Unespar, que estabelece o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos cursos de graduação da Unespar.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Música proporciona atividades de formação que se adaptam ao perfil do futuro profissional, de maneira que os licenciandos possam ter a experiência de prática de ensino de acordo com a ênfase



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



de formação escolhida no curso (Musicalização, Instrumento/canto ou Criação e Tecnologia).

Parágrafo único - Visando a atender diferentes possibilidades para a formação contínua do licenciando, o Projeto Pedagógico de Curso prevê que o estágio ocorra de maneira obrigatória (Estágio Curricular Obrigatório) e também não-obrigatória (Estágio Supervisionado Não-obrigatório).

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso divide-se em cinco semestres, cada um deles relacionado a disciplinas que fazem parte da matriz curricular do curso, e segundo os seguintes espaços de atuação:

- I. Estágio Supervisionado I: práticas de educação musical no ensino regular: ensino médio;
- II. Estágio Supervisionado II: práticas de educação musical no ensino regular: anos finais do ensino fundamental;
- III. Estágio Supervisionado III: práticas de educação musical no ensino regular: anos iniciais do ensino fundamental;
- IV. Estágio Supervisionado IV: práticas de educação musical em espaços da comunidade: escolha a partir da ênfase de formação;
- V. Estágio Supervisionado V: práticas de educação musical em espaços da comunidade: escolha a partir da ênfase de formação.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado é uma atividade que envolve a participação das seguintes partes:

- I. Campos de estágio: instituições em que o estágio é realizado. Nos campos de estágio deve obrigatoriamente existir um projeto educacional, conduzido por um professor, que receberá os estagiários para realização da atividade de maneira supervisionada;
- II. Estagiários: licenciandos matriculados nas disciplinas de Estágio Supervisionado I a V;



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



III. Orientadores: professores do curso que atuam ministrando as disciplinas presencialmente na Unespar, e também na articulação das atividades realizadas nos campos de estágio;

IV. Supervisores: professores dos campos de estágio que receberão os estagiários para atuação no projeto educacional.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 4º - O Estágio Supervisionado tem por objetivo contribuir com o aprendizado docente dos licenciandos, de maneira reflexiva e crítica, em diferentes espaços de ensino de música na comunidade.

Art. 5º - O exercício da prática de estágio visa a promover a aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas aos licenciandos a partir da participação em situações reais de vida e trabalho.

CAPÍTULO III – CARGA HORÁRIA GERAL E POR ESTÁGIO DESENVOLVIDO

Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem a carga horária geral de 400 (quatrocentas) horas, divididas em 5 (cinco) semestre de práticas com 80 (oitenta) horas cada, conforme especificado no Art. 3º, acima.

Parágrafo único - A carga horária dos estágios obrigatórios deverá ser de até 4 (quatro) horas diárias ou 12 (doze) horas semanais, podendo excepcionalmente ser ampliada para até 6 (seis) horas diárias ou 18 (dezoito) horas semanais.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado Não-obrigatório tem a carga definida de acordo com o Regulamento de Estágio da Unespar e com a legislação nacional de estágio vigente.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



CAPÍTULO IV – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS DURANTE O ESTÁGIO

Art. 8º - Na realização do estágio, o estudante deve:

- I. contatar prováveis campos de estágio (definidos pelo colegiado ou tomados por interesse individual do licenciando) a possibilidade de estabelecimento de vínculo com a Unespar segundo as orientações deste regulamento;
- II. oficializar a atividade de estágio por meio do preenchimento e protocolo prévio do Termo de Convênio (quando for o caso), do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio, e preenchimento e protocolo ao longo do estágio da Ficha de Frequência, segundo modelos fornecidos pela Unespar e pelo Setor de Estágio do Campus;
- III. planejar as atividades de observação de aulas, planejamento e regência de aulas de estágio com a equipe pedagógica do campo de estágio ou equivalente, em consonância com as orientações dadas pelo orientador de estágio do Colegiado de Licenciatura em Música;
- IV. fornecer dados frequentes e processuais relativos ao planejamento e à avaliação de cada uma das atividades desempenhadas no campo de estágio (observação, planejamento ou regência) ao orientador de estágio do Colegiado de Licenciatura em Música;
- V. ao longo do desenvolvimento do estágio, preparar as etapas do Relatório de Estágio, no formato de portfólio, que deve ser entregue ao orientador de estágio do Colegiado de Licenciatura em Música em sua forma completa ao final de cada semestre;
- VI. ao longo do estágio, participar de encontros com o orientador de estágio e com a turma a fim de oportunizar, nos encontros semanais, a troca de experiências e métodos de trabalho;
- VII. ao final de cada semestre letivo, em data fixada pelo professor orientador de cada turma, apresentar o resultado do estágio realizado para os colegas de turma;
- VIII. ao final de cada ano letivo, apresentar publicamente o resultado do(s) estágio(s) realizado(s), difundindo e socializando os conhecimentos adquiridos no processo, em seminários locais ou intercampi / interinstitucionais (envolvendo outros cursos de Música da Unespar e das demais Instituições de Ensino Superior da região).



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



CAPÍTULO V – FORMAS DE ORIENTAÇÃO/SUPERVISÃO

Art. 9º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório é desenvolvido por meio da modalidade de orientação semidireta, isto é, em que a orientação e o acompanhamento do estagiário é feita pelo orientador de Estágio na universidade e por meio de visitas programadas ao campo de estágio, além de entrevistas, reuniões, encontros com os estagiários ou mesmo utilização de suportes de gravação de som ou vídeo no campo de estágio, intercalados aos encontros presenciais semanais na Unespar.

§ 1º - Além dos professores que ministram as disciplinas de Estágio Supervisionado I a III da matriz curricular do curso, outros professores do colegiado com formação em licenciatura podem atuar como orientadores de estágio, dentro dos limites determinados pelo Regulamento de Distribuição de Carga-Horária docente da Unespar, a fim de que todos os estagiários sejam contemplados nas atividades semestrais.

§ 2º - As orientações dos estágios nas disciplinas de Estágio Supervisionado IV e V podem ser realizadas por quaisquer professores do Colegiado de Licenciatura em Música com formação na área de música, dentro dos limites determinados pelo Regulamento de Distribuição de Carga-Horária docente da Unespar.

§ 3º - Cada grupo de estagiários constitui uma turma que tem suas aulas com o professor orientador; as diversas turmas terão aula no mesmo horário e, a critério dos professores, essas aulas poderão acontecer na mesma sala.

Art. 10º - No caso do Estágio Supervisionado Não-obrigatório, o modelo de orientação é o Indireto, de maneira que, por meio de contatos formais e regulares com menor frequência, o orientador de Estágio tome ciência do andamento das práticas de estágio.



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 11º - Cabe ao orientador de estágio:

- I. informar o(s) estagiários(s) e acompanhar o correto preenchimento e protocolo dos documentos oficiais de estágio fornecidos pela Unespar junto à Divisão de Estágio do Campus;
- II. orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- III. orientar, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelo(s) estagiário(s);
- IV. avaliar o Relatório de Estágio em sua escrita gradual e entrega final;
- V. visitar os campos de estágio em que o(s) estagiário(s) atuar, de maneira periódica, garantindo a pertinência das atividades desenvolvidas;
- VI. emitir relatórios em caso de desvirtuamento do estágio, encaminhando-os ao Coordenador de Estágio do curso para as providências necessárias.

**CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS, INSTRUMENTOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO
DA APRENDIZAGEM DO(S) ESTAGIÁRIO(S)**

Art. 12º - Para os estágios obrigatório e não-obrigatório, cabe ao estagiário preencher de maneira gradual e sistemática, com acompanhamento do orientador de estágio na Unespar, o Relatório de Estágio, incluindo todas as atividades formativas envolvidas na execução do estágio.

§ 1º - O Relatório de Estágio é um documento com as seguintes seções:

- I. Apresentação do campo de estágio;
- II. Referencial teórico referente ao campo e às práticas a serem desenvolvidas;
- III. Plano de Estágio;
- IV. Planos de aula e respectivos relatos avaliativos;
- V. Avaliação geral - discussão (análise comparativa de dados do Referencial Teórico em relação aos relatos de aula);
- VI. Considerações finais;



Universidade Estadual do Paraná
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de
05/12/2013
Campus de Curitiba II



VII. Cópia da documentação oficial de estágio (Termo de Compromisso, Ficha de Frequência e Plano de Estágio), conforme orientação da Divisão de Estágio do campus.

§ 2º - O Relatório de Estágio é construído em nível gradual de complexidade a cada semestre. Deste modo, nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II e III devem constar as seções I, III, IV, VI e VII, sendo opcionais as de Referencial Teórico e Avaliação geral - discussão. Nas disciplinas de Estágio Supervisionado IV e V devem constar todas as seções do Relatório – portanto, em sua forma completa.

§ 3º - A avaliação final dos estagiários diz respeito a um conceito atribuído a todas as atividades desempenhadas ao longo do estágio, incluindo a escrita do Relatório de Estágio, tendo em vista as seguintes competências:

- I. capacidade de planejamento;
- II. habilidade de ensino;
- III. habilidade de avaliação;
- IV. capacidade de reflexão;
- V. habilidade de escrita acadêmica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Cabe ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Música do campus de Curitiba II da Unespar a análise de casos omissos. Não cabe recurso às decisões do Colegiado de Curso.

Art. 14º - Esse Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Música da Unespar – campus de Curitiba II entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso, dada a seguir.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.